

LEI Nº 3074/85
de 16 de dezembro de 1985

REVOGADA PELA LEI Nº 3721/90

Altera a redação do inciso II do artigo 8º da Lei nº 3007/85, que estabelece o coeficiente máximo para edificações destinadas a instalação do uso residencial unifamiliar em ZE-8.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 8º da Lei nº 3007/85, de 16 de setembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -

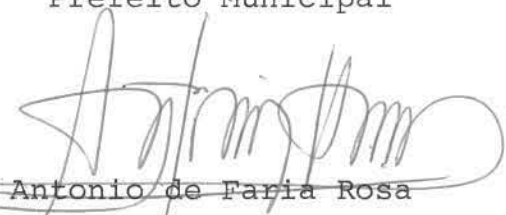
I -

II - O coeficiente de aproveitamento máximo será de 1 (- uma) vez a área do lote".

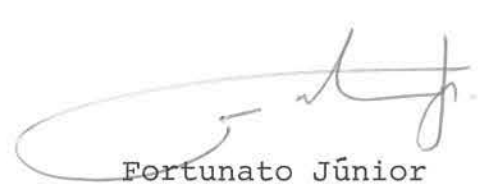
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
16 de dezembro de 1985.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos